



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

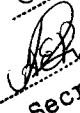
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - Centro - Telefax (44) 3440-1221

**Artigo 17º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ,  
EM 21 DE MARÇO DE 2017.

PROTÓCOLO  
21 / 03 / 2017  
  
Secretário

  
Eduardo Cintra Lugli  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - Centro - Telefax (44) 3440-1221

---

**Parágrafo Único** - A proposta de inclusão e exclusão de entidades do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Inajá será definida pela Conferência Municipal do Meio Ambiente.

**Artigo 12º** - As deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Inajá sobre os assuntos de sua competência serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto, atendido o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um.

**Artigo 13º** - A aprovação e alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Inajá deverão ter os votos favoráveis da maioria absoluta dos conselheiros presentes com direito a voto.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 14º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Inajá exercerá suas funções em cooperação com os órgãos públicos vinculados à saúde, educação, meio ambiente, agricultura, no âmbito federal, estadual e municipal.

**Artigo 15º** - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Inajá elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por seus membros, em reunião convocada para este fim.

**Artigo 16º** - Os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Inajá em reunião convocada para este fim e definidos em Regimento Interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - Centro - Telefax (44) 3440-1221

**Parágrafo Único** - A substituição do membro titular ou suplente, sempre que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do “caput” deste artigo.

**Artigo 9º.** - O mandato dos conselheiros que representam as entidades governamentais e não governamentais; titular ou suplente, será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada da entidade por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de 6 (seis) meses;
- e) procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por 2/3 (dois terços) dos conselheiros integrantes do CMMAI;
- f) pela condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso;
- g) mudança de residência do Município.

**Parágrafo Único** - A infringência à alínea “c” acarretará na exclusão da entidade, nos termos definidos em Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Artigo 10º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Inajá realizará-se mensalmente, em dia útil e em horário aprovado no início de cada ano letivo pelo plenário, que os comunicará por meio do instrumento convocatório.

**Artigo 11º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Inajá realizará suas conferências de acordo com o calendário das Conferências Nacionais e Estaduais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - Centro - Telefax (44) 3440-1221

---

XIV - incentivar e acompanhar o inventario dos bens que constituem o patrimônio ambiental no município;

XV - propor, apoiar e incentivar formas de cooperação e integração de ações em prol da proteção e conservação ambiental do município;

XVI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

XVII - propor, incentivar e acompanhar os programas de educação ambiental;

XVIII - propor, incentivar e colaborar com campanhas educativas, de sensibilização, informação, conscientização e de mobilização socioambiental;

XIX - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas com atuação na área de proteção e conservação do meio ambiente;

XX - propor a realização de Audiências Públicas para discutir questões ambientais de relevante interesse público, nos termos da Lei;

XXI - exigir, na forma da Lei, para empreendimentos de significativo potencial de degradação dos recursos ambientais, mediante análise de risco e estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA);

XXII - apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/RIMA no âmbito do Município;

XXIII - decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidade impostas pelo órgão municipal competente;

XXIV - elaborar seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV

### DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

**Artigo 8º.** - Caberá ao responsável pela instituição ou entidade membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Inajá indicar formalmente seu representante e respectivo suplente, os quais serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - Centro - Telefax (44) 3440-1221

---

- I - propor a Política Municipal do Meio Ambiente e fiscalizar o seu cumprimento;
- II - colaborar na elaboração de Ações em Meio Ambiente, bem como de programa e projetos Inter setoriais, regionais e municipais, fixando as prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;
- III - participar da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação dos recursos do FundoMunicipal do Meio Ambiente;
- IV - denunciar aos órgãos competentes municipais, estaduais ou federais, toda forma de dano ambiental;
- V - propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;
- VI - propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no município de Inajá.
- VII - propor a criação de normas técnicas legais e de procedimentos, bem como, a adequação e regulamentação de leis e normas municipais, visando à proteção e conservação ambiental do município;
- VIII - normatizar, supletivamente, sobre o uso, transporte e armazenamento de produtos perigosos;
- IX - orientar e fiscalizar a gestão dos resíduos urbanos, especialmente a execução dos serviços de limpeza pública;
- X - colaborar com o planejamento e elaboração de estudos, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal e de uso e ocupação do solo;
- XI - acompanhar a elaboração, implementação e avaliação do Plano Diretor Municipal quanto ao zoneamento, uso e ocupação do solo urbano e rural, e ampliações do perímetro urbano;
- XII - propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;
- XIII - propor o zoneamento ambiental mapeando as áreas críticas, obras, empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente degradadoras, e medidas de prevenção contra possíveis danos ao meio ambiente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - Centro - Telefax (44) 3440-1221

---

§ 3º. - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Inajá será voluntário e não renumerado, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

§ 4º. - O mandato dos conselheiros que representam as entidades governamentais e não governamentais será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º. - A vaga da suplência poderá ser ocupada por entidade diferente do titular, desde que seja do mesmo segmento.

§ 6º. - O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Inajá poderá ser instituído de imediato a partir do início da vigência desta Lei, desde que estejam representados no mínimo 08 (oito) entidades das previstas nesse artigo, de modo a totalizar no mínimo 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, sendo adicionados novos membros à medida de sua indicação pelos órgãos respectivos.

**Artigo 5º.** - Os trabalhos do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Inajá serão coordenadas por uma Secretaria Executiva eleita pelos seus conselheiros.

**Parágrafo Único** - As competências e atribuições da Secretaria Executiva serão estabelecidas em Regimento Interno.

**Artigo 6º.** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Inajá poderá instituir, para seu assessoramento sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, de forma gratuita ou onerosa.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 7º.** - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente de Inajá compete:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67

*Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - Centro - Telefax (44) 3440-1221*

---

X - A educação ambiental na rede de ensino público e privado do município e em outros segmentos da sociedade voltada à conscientização da população em geral para a preservação e conservação do meio ambiente.

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO

**Artigo 4º.** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Inajá é um órgão colegiado constituído por representantes do poder público, empresas públicas e representantes da sociedade civil organizada, por meio de um titular e respectivo suplente nos seguintes segmentos:

- Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Meio Ambiente e Agricultura, Obras, Planejamento e outras cujas ações interfiram no meio ambiente,
- Câmara de Vereadores,
- Sindicatos, Consórcios Intermunicipais relacionados ao Meio Ambiente
- Entidades ambientalistas,
- Grupos de produtores,
- Instituições de defesa do consumidor,
- Associações,
- Grupos de mulheres, de jovens e de pessoas da terceira idade,
- Instituições de pesquisa e de extensão,
- Movimentos sociais e de minorias que sejam importantes para o município.

§ 1º. - A presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Inajá será exercida por um de seus membros, eleitos pelos seus membros, por maioria simples e voto direto, bem como aos demais cargos da sua diretoria.

§ 2º. - O mandato do presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Inajá será de 02 (dois) anos, podendo sua recondução por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - Centro - Telefax (44) 3440-1221

---

III - A compatibilização entre as políticas nacional, estadual e municipal de meio ambiente e as políticas setoriais e planos de governo;

IV - A exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

V - A gestão democrática e participativa;

VI - A gestão associada mediante participação em Consórcio Público;

VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente das condições e ações ambientais;

VIII - Prevalência do interesse público.

**Artigo 3º.** - São objetivos do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Inajá, em consonância com órgãos públicos do Município, do Estado e da União:

I - A proteção da fauna e flora;

II - A fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando a compatibilização das atividades produtivas com o equilíbrio ambiental;

III - A preservação e reabilitação dos processos ecológicos essenciais por meio de medidas de proteção e manejo ecológico de ecossistemas e de seus componentes;

IV - A recuperação do dano ambiental e/ou de medidas compensatórias, independentemente de outras sanções civis ou penais;

V - A exigência na forma da Lei, do licenciamento ambiental para instalação de obras, empreendimentos ou atividades causadoras de degradação do meio ambiente;

VI - A proteção do patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico, paisagístico e cultural do Município;

VII - O zoneamento e fiscalização dos espaços territoriais e seus componentes a serem protegidos, mediante criação de unidades municipais de conservação ambiental.

VIII - O controle da erosão no perímetro urbano e rural;

IX - A garantia de área verde mínima, na forma definida em Lei, para cada habitante;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - Centro - Telefax (44) 3440-1221

PROJETO DE LEI Nº 11 /2017,  
DE     DE MARÇO DE 2017.

SÚMULA: DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE DE INAJÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDUARDO CINTRA LUGLI, Prefeito do Município de Inajá – PR, sanciono a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I

### DA INSTITUIÇÃO, DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Artigo 1º.** - A presente Lei regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Inajá - CMMAI, que é um órgão colegiado de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com funções deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva sobre assuntos de sua competência, tendo como objetivo o acompanhamento de políticas públicas na área de meio ambiente, visando à proteção, à conservação e defesa do meio ambiente, e à qualidade de vida da população do Município de Inajá.

**Parágrafo Único** - Para atingir os seus objetivos, o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Inajá atuará na supervisão, fiscalização, formulação, implementação e acompanhamentos das Políticas de Proteção, Controle, Conservação, Recuperação e Defesa do Meio Ambiente no Município de Inajá.

**Artigo 2º.** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Inajá terá como diretrizes de trabalho:

- I - A interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - A promoção da saúde pública e ambiental;